



Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 017/2022

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA OS

SASUM

BAIXA PRESSÃO - PREÇO VARIÁVEL

PARTE I

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Urente, que tem por objeto principal o **fornecimento gás natural para os SASUM - Baixa pressão - preço variável**, para fornecer às unidades, descritas infra, conforme Anexo A previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Local de consumo	Cód. Universal da Instalação
<u>Braga - Campus de Gualtar</u>	
Cantina de Gualtar + Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 089 LB
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 092 LZ
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 094 LQ
Pavilhão Desportivo de Gualtar	PT 1601 000 000 231 354 QH
Grill de Gualtar	PT 1601 000 000 198 090 LN
Restaurante Panorâmico	PT 1601 000 000 198 091 LJ
Cantina de Gualtar	PT 1601 000 000 198 093 LS
<u>Braga - Complexo Residencial de Sta Tecla - R. Dr. Francisco Machado Owen</u>	
Cantina de Sta. Tecla (inclui lavandaria, sala de desporto, bloco A, B, C e D)	PT 1601 000 000 247 948 WY
<u>Guimarães - Campus de Azurém</u>	
Cantina, Grill e Rampa B Azurém	PT 1601 000 000 104 015 TF

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO

1. O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- a) **O contrato terá início com a sua assinatura, e terminará 6 meses depois;**
- b) O contrato poderá ser denunciado assim que se concluir o processo de agregação dos CUI (Cód. Universal da Instalação) à Universidade do Minho, sem que assista ao fornecer o qualquer direito de indemnização;

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3. Attingido o preço contratual estimado, o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Fornecedor **gás natural** à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos Regulamentos, características técnicas e com as especificações do presente Caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

CLÁUSULA 5.ª | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6.ª | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração, deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 7.^a | INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O fornecedor, bem como os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.^a | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço por kwh (**parcela não regulada do preço de venda do gás natural**) determinada nos termos da seguinte expressão matemática, acrescido taxas e tarifas e ainda do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:

$$PE = (TTF Floating Price) / 1000 + P1$$

Em que:

PE = Preço da energia por kWh (Parcela Não Regulada);

TTF Floating Price: media aritmética simples do Preço Especificado para o Preço de Referência da Commodity para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega, arredondado a quinta casa decimal;

P1 (€/kWh) – preço por kWh, constante da proposta adjudicada, que se mantém constante durante o período contratual, **que não pode em caso algum ser superior a 0,0093€/kWh**, independentemente do escalão de consumo;

2 - O somatório do preço por kWh, multiplicado pelas quantidades efetivas de consumo, acrescidos de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao adjudicatário e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base de **106.042,19 € (cento e seis mil, e quarenta e dois euros e dezanove cêntimos)**, para um período máximo de 6 meses, a que acresce IVA à taxa legal.

2 - Os preços constantes da proposta (**P1**) não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas respeitantes às tarifas de acesso à rede fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e não submetidas à concorrência, bem como outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3 - O perfil de consumo, da entidade adjudicante, relativamente às instalações constantes no Anexo A ao Caderno, constitui uma estimativa dos consumos efetivos durante os últimos 5 meses, que não vincula a entidade adjudicante a consumir as quantidades apresentadas nesse quadro.

CLÁUSULA 9.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento dos bens.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, gestor de contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma. iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª | BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 11.ª | LOCAL E PRAZO

1 - O fornecimento objeto do presente contrato é prestado nos Edifícios afetos aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, melhor identificados no Anexo A.

2 - A implementação do serviço deve ser imediata.

3 - O **fornecimento tem início** no dia seguinte à **assinatura do contrato e termina após 6 meses**.

4 - Se no decorrer da vigência do contrato houver necessidade de se desativarem algumas instalações, ou forem implementadas algumas medidas de utilização racional de energia que permita efetuar a redução da potência contratada para cada instalação, a entidade adjudicante tem esta prerrogativa mediante prévia comunicação desta situação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias face à data de início dos efeitos, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

CLÁUSULA 12.ª | REQUISITOS TÉCNICOS

1 - Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante e as obrigações contratuais mínimas previstas no Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c) Regulamento Tarifário.

2 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3 - O fornecimento de energia será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

4 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

5 - Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

CLÁUSULA 13.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e corresponsavelmente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 14ª | SANÇÕES

- 1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do presente procedimento.
- 2 - O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
- 3 - O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número 2.

CLÁUSULA 15ª | RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 - O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
- e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2- A resolução operação com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais

CLÁUSULA 16ª | CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 18ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e, no caso da entidade adjudicante, para o correio eletrónico do gestor do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelos seguintes gestores do contrato:

- **Departamento Alimentar Braga – Lurdes Conceição**

- **Departamento Alimentar Guimarães – Lídia Parente**
- **Departamento Desporto e Cultura – Francisco Pereira**
- **Divisão de Alojamento – Isabel Baião**

2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

CLÁUSULA 20ª | DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e restante legislação em vigor.



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA OS

SASUM

BAIXA PRESSÃO - PREÇO VARIÁVEL

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

Local de consumo	PERFIL DE CONSUMO	Cód. Universal da Instalação	N.º dias	Estimativa consumo kwh p/ 6 meses	Total com taxas e sem IVA
Cantina de Gualtar + Restaurante Panorâmico	(CONSUMO > 10,000)	PT 1601 000 000 198 089 LB	182	55.000	8.767,79 €
Cantina de Gualtar	(CONSUMO < 10,000)	PT 1601 000 000 198 092 LZ	182	22.500	3.788,41 €
Cantina de Gualtar	(CONSUMO > 10,000)	PT 1601 000 000 198 094 LQ	182	125.000	19.335,63 €
Cantina, Grill e Rampa B Azurém	(CONSUMO > 10,000)	PT 1601 000 000 104 015 TF	182	80.000	12.628,37 €
Pavilhão Desportivo de Gualtar	(CONSUMO > 10,000)	PT 1601 000 000 231 354 QH	182	92.500	14.429,13 €
Cantina de Sta. Tecla (inclui lavandaria, sala de desporto, bloco A, B, C e D.	(CONSUMO > 10,000)	PT 1601 000 000 247 948 WY	182	215.000	32.922,85 €
Grill de Gualtar	(CONSUMO < 10,000)	PT 1601 000 000 198 090 LN	182	31.500	5.152,89 €
Restaurante Panorâmico	(CONSUMO < 10,000)	PT 1601 000 000 198 091 LJ	182	32.000	5.228,70 €
Cantina de Gualtar	(CONSUMO < 10,000)	PT 1601 000 000 198 093 LS	182	22.500	3.788,41 €
Valor estimado de consumo				676.000,00	106.042,19 €